



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 080/2025

JUSTIFICATIVA

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024, CFM - **Compensações Financeiras pela Exploração Mineral**, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Projeto/Atividade: 1313 - Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Domestico, com o Recursos, CFM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Turismo.

Unidade: 002 - Departamento de Meio Ambiente e Turismo.

Função: 18 - Gestão Ambiental.

Sub Função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental.

Programa: 0008 - Integração - Homem na Natureza.

Projeto/Atividade: 1313 - Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Domestico, com o Recursos, CFM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 1.500.000,00

Total.....R\$ 1.500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024, CFM -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Compensações Financeiras pela Exploração Mineral, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I - Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 1.500.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 1.500.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 17 de abril de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício n. 249/2025/SEMATUR

Paranatinga, 15 de abril de 2025.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Ao Sr. SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vem encaminhar e solicitar a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para prestações de serviços de **DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL**, conforme estabelecido no Novo Marco de Saneamento Básico, Art. 54 da Lei Federal nº 14026/2020:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

O município de Paranatinga, vem realizando as levas dos resíduos para cidade de Água Boa-MT, conforme termo de cooperação em anexo e atestados.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, procedimento administrativo nº SIMP 000007-042/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 136/2022
02 de setembro de 2022

CONTRATO Nº 136/2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA TRANSPORTES ZANESCO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Josimar Marques Barbosa, portador do RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa TRANSPORTES ZANESCO LTDA, CNPJ: 06.085.151/0001-76, localizada na Rua Amor-Perfeito, 458-W-casa, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, representado pelo Senhor Ademir Antônio ZanESCO, CPF nº [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADA. Tendo em vista o resultado final do Processo de Pregão Eletrônico nº 41/2022, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

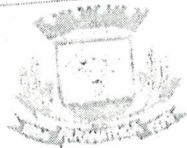
01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município, para destino final: Aterro Sanitário Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Agua Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT, conforme especificado no anexo 1 – Termo de referência do edital.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 e seus anexos;
- b) observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

N.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993; por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor global R\$: 855.023,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e três reais e quarenta centavos), que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	998320	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS GERADO NA AREA URBANA DOMICILIARES E COMERCIAL DA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO, COM CAMINHÃO BASCULANTE ADPATADO PARA TRANSPORTE DE RESIDUO. DESTINO ATERRO SANITARIO SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA - UNIDADE AGUA BOA/MT.	TON	4.378,00	R\$ 195,30	855.023,40	VOLVO FM

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS:

5.1. O valor acordado será irrealizável no período deste Contrato.

5.2. No interesse da Prefeitura Municipal, a Prestação de Serviços deste contrato poderá ser aumentada ou suprimida, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

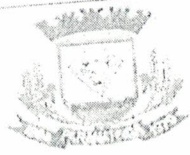
5.3. O valor inicialmente pactuado, havendo a possibilidade será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE) após o decurso de 12 (Doze) meses, contado da data de início da vigência deste instrumento.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado diretamente à contratada, mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e (somente para pessoa jurídica) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Av. Sidiú de Brasil, N.º 1.900, Bairro: Centro, Paranatinga - MT, Cep: 78870-000
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: contratos.arias@paranatinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

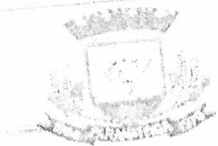
- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

11.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.3 A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

16.2. CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

18 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga - MT, 02 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Josimar Marques Barbosa

Contratante

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

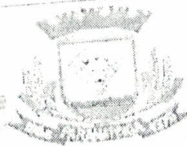
Ademir Antônio ZanESCO

Contratada

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 136/2022

02 de setembro de 2022

CONTRATO Nº 136/2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA TRANSPORTES ZANESCO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Josimar Marques Barbosa, portador do RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES ZANESCO LTDA**, CNPJ: 06.085.151/0001-76, localizada na Rua Amor Perfeito, 458-W, casa, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, representado pelo Senhor Ademir Antônio ZanESCO, CPF nº [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Tendo em vista o resultado final do Processo de Pregão Eletrônico nº 41/2022, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

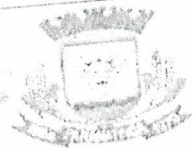
01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município, para destino final: Aterro Sanitário Saraguia Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Agua Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 e seus anexos;
- b) observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

N.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993; por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor global R\$: 855.023,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e três reais e quarenta centavos), que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	998320	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS GERADO NA AREA URBANA DOMICILIARES E COMERCIAL DA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO, COM CAMINHÃO BASCULANTE ADPATADO PARA TRANSPORTE DE RESIDUO. DESTINO ATERRO SANITARIO SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA - UNIDADE AGUA BOA/MT.	TON	4.378,00	R\$ 195,30	855.023,40	VOLVO FH

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS:

5.1. O valor acordado será irrealizável no período deste Contrato.

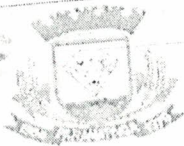
5.2. No interesse da Prefeitura Municipal, a Prestação de Serviços deste contrato poderá ser aumentada ou suprimida, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5.3. O valor inicialmente pactuado, havendo a possibilidade será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE) após o decurso de 12 (Doze) meses, contado da data de início da vigência deste instrumento.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado diretamente à contratada, mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e (somente para pessoa jurídica) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

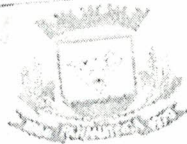
- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 1º, da Lei em comento.

11.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.3 A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

16.2. CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

18 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga - MT, 02 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24
Josimar Marques Barbosa
Contratante

TRANSPORTES ZANESCO LTDA
CNPJ: 06.085.151/0001-76
Ademir Antônio Zanescio
Contratada

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____